



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.948, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar .**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

**LEI**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 795.000,00

02 - Poder executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 440.000,00

F.R.: 1.540

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 355.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.540, Recursos do Exercício Corrente -

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos e STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02 - Poder executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ - 400.000,00

F.R.: 1.540

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ - 40.000,00

F.R.: 1.540

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ - 355.000,00

F.R.: 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jarú.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na unidade Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito adicional suplementar, destina-se a reforma e ampliação das unidades escolares: Centro Educacional de Bom Jesus e Escola Municipal de Educação Infantil Tania Barreto.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação, devendo onerar a Funcional Programática, 12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade e 12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 22 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/01/2024 às 10:18, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **2098196** e o código verificador **4379ED2D**.

---

Referência: [Processo nº 19-467/2024](#).

Docto ID: 2098196 v1